

**CONTRATO Nº 61/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 297/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. nº 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Edifício New Century, Jardim Santa Angela neste ato representado por Nícolas Teixeira Veronezi, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade – R.G. nº 32.594.073-3 inscrito no CPF/MF sob nº 225.748.008-26, doravante denominado CONTRATADO, assinam o presente Contrato, nos termos e condições expressos no Edital do Pregão Presencial nº 03/2023, Processo nº 297/2023 e Anexos, devidamente regidos pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A Contratada obriga-se a prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip”, tipo “vale alimentação” aos funcionários da Contratante, conforme descrição de sua Proposta Comercial e Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 – A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

2.2 – Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo sua vigência total se limitar ao prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor unitário do benefício é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais por funcionário, totalizando um valor estimado mensalmente a ser contratado de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), referente a recarga dos cartões vale alimentação, que haverá variação, acréscimo, no mês de dezembro, mediante também o contingente de funcionários admitidos e demitidos, bem como em razão de número de dias efetivamente trabalhados.

3.2 – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses para a administração dos créditos foi estimado em R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)

3.3 – O valor total mensal para a prestação dos serviços como taxa de administração e conforme a Ata do Pregão Presencial nº 03/2023 será de 0,00% (zero por cento)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Ficha 11 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 25 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 35 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Constituem obrigações da Contratante, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, e as especificadas no Termo de Referência deste Contrato.

5.2 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

5.3 – Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

5.4 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

5.5 – Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.2 – A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o Contrato com toda cautela e boa técnica.

6.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – A fiscalização por parte do Órgão Gerenciador não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Consórcio poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 – As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 – Das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

7.1.5.2 – Da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

7.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I, do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:

10.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

11.1 – Aplicam-se ao presente contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Penápolis, 17 de julho de 2023.

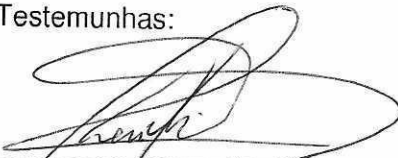

AGNALDO CÉSAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal da Microrregião
Contratante

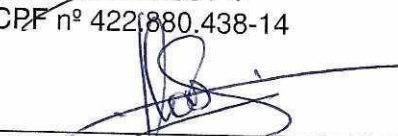
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:2257480082
6

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.07.17 15:44:24 -03'00'

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Verocheque Refeições Ltda
Contratada

Testemunhas:


AGATHA VITÓRIA FABIANO BENETTI SOARES
RG nº 60.559.381-4
CPF nº 422.880.438-14


ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37